



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a classificação da situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021 a produção de efeitos deste ato, por força do Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PREDIAIS

Art. 2º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Parágrafo único. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Art. 3º Durante as sessões ordinárias e extraordinárias somente terão acesso à Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho' os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que transmitem ao vivo as sessões. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

Art. 3º-A Fica autorizada a realização de audiências públicas com a presença do público. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

§ 1º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

§ 2º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

§ 3º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

I – (Revogado pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

II - (Revogado pelo Ato da Mesa nº 21, de 21 de outubro de 2021)

Art. 4º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 4, de 5 de fevereiro de 2021)

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos os eventos da Escola do Legislativo e o projeto "Visite a Câmara", bem como o deferimento dos pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal para as hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 1º do art. 4º do Regimento Interno. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 2, de 15 de janeiro de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O deferimento dos pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal para as hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 4º do Regimento Interno fica condicionado, além do atendimento aos requisitos regimentais, à assinatura de termo de responsabilidade pelo cumprimento do protocolo sanitário estabelecido pela Organização Mundial da Saúde no contexto da pandemia de COVID-19. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 2, de 15 de janeiro de 2021)**

Art. 6º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º A Diretoria de Comunicação Social deverá conferir ampla publicidade e divulgação dos endereços eletrônicos e telefones para atendimento ao público, inclusive afixando cartaz com tais informações na porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço”.

Art. 6º-A-**(Revogado pelo Ato da Mesa nº 4, de 5 de fevereiro de 2021)**

Parágrafo único. **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 4, de 5 de fevereiro de 2021)**

Art. 6º-B Fica autorizada a entrada de pessoas: **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 6, de 12 de abril de 2021)**

I – agendadas por gabinete de vereador; ou **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 6, de 12 de abril de 2021)**

II – cujo objetivo seja o protocolo de documento no setor competente. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 6, de 12 de abril de 2021)**

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERENCIAIS

Seção I Das disposições gerais

Art. 7º **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 7, de 23 de março de 2020)**

Art. 8º **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 23, de 3 de dezembro de 2020)**

Art. 8º-A **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 6, de 12 de abril de 2021)**

Art. 9º O gestor dos contratos deverá notificar as empresas contratadas para prestação de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Gerência de Gestão de Pessoal deverá organizar e divulgar, através de “e-mail” e “Whatsapp”, campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19.

~~Art. 11.~~ **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 17 de agosto de 2021)**

~~Seção II Do trabalho remoto~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Art. 12. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

I – (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

II – (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

III – (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

IV – (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

§ 1º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

§ 2º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

§ 3º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

§ 4º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

§ 5º (Revogado pelo Ato da Mesa nº 7, de 23 de março de 2020)

Art. 13. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Parágrafo único. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Art. 14. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

Art. 15. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 16, de 26 de agosto de 2021)

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 16. Deve ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, e instalados dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 17. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 2, de 15 de janeiro de 2021)

Art. 18. Os servidores devem adotar os seguintes comportamentos individuais, especialmente durante a jornada de trabalho:

I – evitar aperto de mão;

II – lavar adequadamente as mãos;

III – ao tossir ou espirrar, deve-se utilizar o antebraço ou um lenço, que deve ser descartado;

IV – não compartilhar utensílios, alimentos e bebidas;

V – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; e

VI – manter um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso o vereador, servidor ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoal, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por “e-mail”.

Art. 20. Recomenda-se a vereadores e servidores que tenham viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até que a pandemia seja controlada.

Art. 20-A. Na hipótese de decretação de ‘lockdown’ ou de proibição de circulação de pessoas e veículos no município de Araraquara, o expediente da Câmara Municipal será suspenso. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 9, de 11 de junho de 2021)**

§ 1º Compreendem-se nesta suspensão do expediente todas as atividades da Câmara Municipal, presencial ou remota. **(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 11 de 18 de junho de 2021)**

§ 2º As sessões ordinárias compreendidas no período de suspensão do expediente poderão, excepcionalmente, ser reagendadas mediante ato da presidência. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 9, de 11 de junho de 2021)**

§ 3º No período de suspensão do expediente poderão ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias. **(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 11 de 18 de junho de 2021)**

§ 4º Em caso de necessidade do serviço, serão convocados os servidores indispensáveis para a realização do evento ou a execução da tarefa. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 9, de 11 de junho de 2021)**

Art. 21. O disposto no presente ato aplica-se ao “Palacete Carlos Alberto Manço” e ao prédio “Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral”, e aos servidores lotados nas unidades neles alocadas, no que couber.

Art. 22. A Secretaria-Geral da Câmara Municipal, em conjunto com o Comitê de enfrentamento à Covid-19 instituído pelo Ato da Presidência nº 49, de 21 de maio de 2021, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência. **(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 9, de 11 de junho de 2021)**

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de março de 2020.

TENENTE SANTANA
Presidente

EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral